



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa

1

Quinta-feira • 9 de Junho de 2022 • Ano • Nº 4720

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa publica:

- **Extrato de Credenciamento - Chamamento Público Nº 001/2022 SMS - Processo Administrativo Nº 049/2022 SMS - Lanini Axer Serviços Médicos LTDA.**
- **Resumo de Credenciamento - Chamamento Público Nº 001/2022 SMS - Processo Administrativo Nº 049/2022 SMS - Lanini Axer Serviços Médicos LTDA.**
- **Aviso de Retificação - Edital de Credenciamento Nº 001/2022 SMS - Procedimento Administrativo Nº 116/2021 - Objeto: contratação de prestadores de serviços na área da saúde, pessoa física e/ou jurídica, objetivando atender demandas da secretaria municipal de saúde, em caráter complementar ao sistema único de saúde (sus), do Município de Nova Viçosa/BA, e demais unidades.**



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Licitações



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 049/2022 SMS.

CREDENCIANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VIÇOSA
CNPJ nº 11.756.421/0001-63
Rua Marechal Castelo Branco, 1000, Castelo, Distrito de Posto da Mata - Nova Viçosa, Bahia.

CREDENCIADO: LANINI AXER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ Nº 44.603.334/0001-25, localizado na AV SANTA ISABEL, Nº 118, BAIRRO MONTE CASTELO, NA CIDADE DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA, CEP-45.990-114, representado por AYLA LANINI AXER DAMASCENO, CPF nº 086.223.686-02.

OBJETO: Credenciamento através do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022 SMS** para fins de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE VISANDO ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme **Edital de Credenciamento 001/2022 SMS**.

PRAZO: 12 Meses

REGIME: Execução parcelada.

VALOR: O presente CREDENCIAMENTO tem valor mensal estimado de R\$ 9.400,00 (NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS), perfazendo o valor anual estimado de R\$ 112.800,00 (CENTO E DOZE MIL E OITOCENTOS REAIS).

BASE LEGAL: Art. 78, I, da Lei Federal 14.133/2021
Processo Administrativo nº. 049/2022 SMS.

FIDELCINA CÉSAR DOS SANTOS – Secretária Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA

RESUMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 049/2021 SMS

OBJETO: Credenciamento através do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022 SMS** para fins de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE VISANDO ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme **Edital de Credenciamento 001/2022 SMS**.

BASE LEGAL: Art. 78, I, da Lei Federal 14.133/2021
Processo Administrativo nº. 049/2021 SMS.

CREDENCIADO: LANINI AXER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ Nº: 44.603.334/0001-25.

VALOR: O presente CREDENCIAMENTO tem valor mensal estimado de R\$ 9.400,00 (NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS), perfazendo o valor anual estimado de R\$ 112.800,00 (CENTO E DOZE MIL E OITOCENTOS REAIS).

PRAZO: 12 Meses

FIDELCINA CÉSAR DOS SANTOS – Secretária Municipal de Saúde.

Secretaria Municipal de Saúde de Nova Viçosa/Bahia.
Rua Marechal Castelo Branco, nº 1.000, Bairro Castelo, Distrito de Posto da Mata, Nova Viçosa/Bahia.
CNPJ nº: 11.756.421/0001-63.

Atos Administrativos



Prefeitura Municipal de
Nova Viçosa - Estado da Bahia



AVISO DE RETIFICAÇÃO

Visando atender ao Padrão de Minutas de Contrato referente ao **EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2022 SMS, oriundo do Procedimento Administrativo nº 116/2021**, publicado em 09 de Maio de 2022, cujo objeto é a contratação de prestadores de serviços na área da saúde, pessoa física e/ou jurídica, objetivando atender demandas da secretaria municipal de saúde, em caráter complementar ao sistema único de saúde (sus), do Município de Nova Viçosa/BA, e demais unidades, para o período de 12 meses; e bem como ao **EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2022 SMS, oriundo do Procedimento Administrativo nº 047/2022**, publicado em 13 de Maio de 2022, cujo objetivo é a contratação de serviços especializados na área da saúde, do tipo CIRURGIAS ELETIVAS, fica adotado o seguinte modelo destinado a contratação de pessoas físicas e contratação de pessoas jurídicas respectivamente:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XXXXX/2022 SMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO NOVA VIÇOSA/BAHIA, inscrita no CNPJ sob n.º 13.761.531/0001-49, COM COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VIÇOSA-FMS, CNPJ sob o nº 11.756.421/0001-63, E A PESSOA FÍSICA XXXXX, inscrita no CPF nº XXXXX, COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXXXX/2022, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 14.133/2021.

Pelo presente instrumento de CONTRATO, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BAHIA, com sede na Av. Oceânica, 2.994, – Abrolhos I Nova Viçosa - BA, 45920-000; Fone: 0733208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@gmail.com – inscrita no CNPJ nº: 13.761.531/0001-49, também referida no presente documento como “MUNICÍPIO”, aqui representado pela Sra. LUCIANA RODRIGUES MACHADO, Prefeita Municipal, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VIÇOSA/BAHIA, situado na Rua Marechal Castelo Branco, Número 1.000, Distrito de Posto da Mata, Nova Viçosa/BA, representado pela Sra. Secretária Municipal de Saúde, FIDELCINA CÉSAR DOS SANTOS doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES** e, de outro lado a pessoa física **XXXXXXX**, inscrita no CPF nº **XXXXXXX**, residente na **XXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, fazendo-o segundo as seguintes cláusulas:

DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXXXXXX/2022**, oriunda do Edital de Credenciamento/Chamamento Público nº **XXXXXXX/2022 SMS**, objeto do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXX/2022**, em conformidade com a Constituição Federal (Carta Magna), Lei Federal 14.133/2021, **Artigo 74, IV** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Da Inexigibilidade de Licitação/Credenciamento) e **Art. 79, I**. (Do Credenciamento) e Lei 8.080/90 (Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências), e às normas vigentes relativas à matéria e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, a proposta comercial.

Endereço: Av. Oceânica, 2.994 – Abrolhos I Nova Viçosa - BA, 45920-000

Fone: 0733208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@gmail.com - CNPJ nº: 13.761.531/0001-49

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ZLFW2FZS13HTA9PWWGCQTW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Prefeitura Municipal de
Nova Viçosa - Estado da Bahia



CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto e seus elementos característicos; (Art. 92, I – Lei Federal 14.133/2021)

O presente CONTRATO tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE VISANDO ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), que deverá utilizar na execução dos serviços, mão de obra especializada e capacitada, para planejamento e perfeita execução das atividades do tipo: XXXXXXXXX, para atender às necessidades previamente estabelecidas pela Secretária Municipal de Saúde, obedecendo às condições oferecidas na proposta de preço apresentada pela Contratada, constante dos autos do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXX/2022 SMS, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXXXXXXX/2022 SMS, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXXXXXX/2022 SMS**, que independente de transcrição, integra este instrumento.

§ 1º. Por se tratar de contrato oriundo de credenciamento,

*Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
I - O objeto e seus elementos característicos.*

CLÁUSULA SEGUNDA – Vinculação e Legislação Aplicável (art. 92, II e III – Lei Federal 14.133/2021).

Este Contrato vincula-se ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXX/2022 SMS**, o qual originou o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXXXXXXX/2022 SMS**, oriundo DO **EDITAL DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXXXXXXX/2022 SMS** cuja a Proposta faz parte deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

Parágrafo Único – Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021, Artigo 74, IV (Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Da Inexigibilidade de Licitação/Credenciamento) e Art. 79, I. (Do Credenciamento) e Lei 8.080/90 (Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências), e às normas vigentes relativas à matéria especialmente quanto aos casos omissos.

*Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
II - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
III - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.*

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução (art. 92, IV – Lei Federal 14.133/2021)

O presente contrato subordina-se ao regime de execução parcelada, conforme proposta apresentada pela Contratada, constante dos autos do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXX /2022 SMS, Inexigibilidade de Licitação Nº XXXXXXXX/2022 SMS, EDITAL DE CREDENCIAMENTO XXXXXXXX/2022 SMS**, que independente de transição integra este instrumento.

*Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
IV - O regime de execução ou a forma de fornecimento.*

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. O presente contrato tem valor mensal estimado de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXX)**, perfazendo o valor total estimado de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXX)**.

§ 2º. O preço mensal haverá de ser pago em até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente, segundo seus preços unitários e as quantidades efetivamente recebidas/serviços prestados mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

Endereço: Av. Oceânica, 2.994 – Abrolhos I Nova Viçosa - BA, 45920-000

Fone: 0733208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@gmail.com - CNPJ nº: 13.761.531/0001-49



Prefeitura Municipal de
Nova Viçosa - Estado da Bahia



- 1) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS;
- 2) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- 3) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho.

§ 3º. A composição do valor estimado é determinada de acordo com os serviços constantes da planilha abaixo, conforme a proposta de preço apresentada pela Contratada, constante dos autos do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXX/2022 SMS, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXXXXXXX/2022 SMS, EDITAL DE CREDENCIAMENTO XXXXXXXX/2022 SMS**, que independente de transcrição, integra este instrumento.

DESCRIÇÃO OBJETO/SERVIÇO CONTRATADO

§ 4º. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

*Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.*

CLÁUSULA QUINTA – Prazos (art. 92, VII – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. O presente instrumento de Contrato terá **VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, VIGORANDO DE XXXXXXXX pelo período de 12 Meses.**

§ 2º. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de termo aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes.

*Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
VII - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso.*

CLÁUSULA SEXTA – Recursos Financeiros (art. 92, VIII – Lei Federal 14.133/2021)

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, consignadas no Orçamento em vigor:

XXXXXXXXXXXXXX

§ 2º. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

*Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.*

CLÁUSULA SÉTIMA – Matriz de risco (Art. 92, IX – Lei Federal 14.133/2021)

Não se aplica ao presente contrato;

*Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
IX – A matriz de risco, quando for o caso;*

CLÁUSULA OITAVA – Prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços (Art. 92, X – Lei Federal 14.133/2021)

Não se aplica ao presente contrato;

*Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
X – O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;*

Endereço: Av. Oceânica, 2.994 – Abrolhos I Nova Viçosa - BA, 45920-000

Fone: 0733208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@gmail.com - CNPJ nº: 13.761.531/0001-49



Prefeitura Municipal de
Nova Viçosa - Estado da Bahia



CLÁUSULA NONA – Prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (Art. 92, XI – Lei Federal 14.133/2021)

Não se aplica ao presente contrato;

*Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
XI – prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;*

CLÁUSULA DÉCIMA – Da garantia (art. 92, XII – Lei Federal 14.133/2021)

A CONTRATANTE não exigirá a prestação de garantias para a contratação do serviço descrito na cláusula primeira deste contrato, uma vez que a mesma não fora prevista no ato convocatório, conforme estabelece o art. 96 da Lei de LCC.

*Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Prazo de garantia mínima do objeto (art. 92, XIII – Lei Federal 14.133/2021)

Não se aplica ao presente contrato;

*Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
XIII – o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Direitos e Responsabilidades das Partes e Penalidades cabíveis (Art. 92, XIV – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no prazo convencionado.

§ 2º. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Garantir condições para que a CONTRATADA execute satisfatoriamente o objeto do presente CONTRATO, assegurando-lhe a necessária autonomia no desenvolvimento de suas ações;
- b) Definir a data para realização do evento em combinação entre as partes;
- c) Manter informada e esclarecida a CONTRATADA, de forma a orientá-la para a correta execução dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração do presente Contrato;
- d) Fiscalizar a efetiva e correta execução do objeto do presente CONTRATO, emitir relatórios quando verificada irregularidades sanáveis ou não, e se reincidentes ou graves proceder à rescisão da mesmo conforme legislação em vigor.

§ 3º. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar a execução dos serviços acordados com a CONTRATANTE, nas condições estabelecidas;
- b) Prestar à CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos concernentes ao objeto deste instrumento, quando solicitados;
- c) Apresentar junto com a Nota Fiscal a descrição formal de todos os serviços prestados no período correspondente;
- d) Deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- e) Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no Artigo 124 e 137 da Lei n.º 14.133/2021;
- f) Executar os serviços conforme disposto no objeto deste contrato, dentro das normas de qualidade e segurança exigidas, e de acordo com a fiscalização e orientação da Secretaria responsável pelos serviços;
- g) Prestar todos os esclarecimentos necessários e solicitados pelo CONTRATANTE sempre que esta entender conveniente.
- h) Iniciar a realização dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do CONTRATANTE;

Endereço: Av. Oceânica, 2.994 – Abrolhos I Nova Viçosa - BA, 45920-000

Fone: 0733208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@gmail.com - CNPJ nº: 13.761.531/0001-49

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ZLFW2FZS13HTA9PWWGCQTW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Prefeitura Municipal de
Nova Viçosa - Estado da Bahia



i) O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 4º. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- I - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- II - Executar o contrato com atraso injustificado, multa de mora nos seguintes limites máximos:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;
 - b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- III - o valor das multas será deduzido do pagamento da fatura da locação eventualmente existente;
- III - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- IV - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- V - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Condições de importação e a Data e a Taxa de Câmbio para Conversão, quando for o Caso; (art. 92, XV – Lei Federal 14.133/2021)

Não se aplica ao presente contrato.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XV - As condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

CLÁUSULA ONZE – Condições de habilitação (art. 92, XVI – Lei Federal 14.133/2021)

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Exigências de reserva de cargos prevista em lei; (art. 92, XVII – Lei Federal 14.133/2021)

Não se aplica ao presente contrato;

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XVII - obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Gestão do contrato; (Art. 92, XVIII – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. A CONTRATANTE manterá fiscalização sobre a execução do presente contrato através do servidor municipal, xxxxxx, matrícula xxxx e/ou xxxx, matrícula xxxxx.

Art. 92. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

XVIII – Gerir/fiscalizar lhes a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Extinção (art. 92, XIX – Lei Federal 14.133/2021)

Endereço: Av. Oceânica, 2.994 – Abrolhos I Nova Viçosa - BA, 45920-000

Fone: 0733208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@gmail.com - CNPJ nº: 13.761.531/0001-49



Prefeitura Municipal de
Nova Viçosa - Estado da Bahia



O presente contrato poderá ser extinto por qualquer uma das partes, pelos motivos legais previstos nos artigos. 137 e 138 da lei 14.133/2021, ou quando convier às partes desde que comunicado à outra, com 30 dias de antecedência, cabendo a CONTRATANTE efetuar o pagamento deste período ou a CONTRATADA prestar os serviços sem remuneração do mesmo, deste período, conforme o caso, nos seguintes termos:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

*Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
XIX – os casos de extinção;*

CLÁUSULA SÉTIMA – Foro (Art. 92 § 1º - Lei Federal 14.133/2021)

Fica eleito o foro da Comarca de NOVA VIÇOSA/BA, com renúncia a outro por mais especial que seja, para dirimir dúvidas ou questões relativas ao presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Luciana Sousa Machado Rodrigues
Prefeita Municipal de Nova Viçosa/BA

Fidelcina César Dos Santos
Secretária Municipal de Saúde de
Nova Viçosa/BA

XXXXXXXX
CPF nº XXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

3) _____

NOME:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

CPF:

NOVA VIÇOSA/BA, «DATA_DE_CONTRATO».

Endereço: Av. Oceânica, 2.994 – Abrolhos I Nova Viçosa - BA, 45920-000

Fone: 0733208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@gmail.com - CNPJ nº: 13.761.531/0001-49

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ZLFW2FZS13HTA9PWWGCQW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Prefeitura Municipal de
Nova Viçosa - Estado da Bahia



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XXXXX/2022 SMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO NOVA VIÇOSA/BAHIA, inscrita no CNPJ sob n.º 13.761.531/0001-49, COM COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VIÇOSA-FMS, CNPJ sob o n.º 11.756.421/0001-63, E A PESSOA JURÍDICA XXXXX, CNPJ nº XXXXX, COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXXXX/2022, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 14.133/2021.

Pelo presente instrumento de CONTRATO, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BAHIA, com sede na Av. Oceânica, 2.994, – Abrolhos I Nova Viçosa - BA, 45920-000; Fone: 0733208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@gmail.com – inscrita no CNPJ nº: 13.761.531/0001-49, também referida no presente documento como “MUNICÍPIO”, aqui representado pelo Sr. LUCIANA RODRIGUES MACHADO, Prefeita Municipal, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VIÇOSA/BAHIA, situado na Rua Marechal Castelo Branco, Número 1.000, Distrito de Posto da Mata, Nova Viçosa/BA, representado pela Sra. Secretária Municipal de Saúde, FIDELCINA CÉSAR DOS SANTOS doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES** e, de outro lado a empresa **XXXXXXX**, cadastrada no CNPJ sob o nº. **XXXXXXX**, com sede **XXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXX**, Inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, fazendo-o segundo as seguintes cláusulas:

DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. XXXXXX**, oriunda do Edital de Credenciamento/Chamamento Público nº **XXXXXXX/2022 SMS**, objeto do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. XXXXXX /2022**, em conformidade com a Constituição Federal (Carta Magna), Lei Federal 14.133/2021, **Artigo 74, IV** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Da Inexigibilidade de Licitação/Credenciamento) e **Art. 79, I**. (Do Credenciamento) e Lei 8.080/90 (Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências), e às normas vigentes relativas à matéria e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, a proposta comercial.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto e seus elementos característicos; (Art. 92, I – Lei Federal 14.133/2021)

O presente CONTRATO tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE VISANDO ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), que deverá utilizar na execução dos serviços, mão de obra especializada e capacitada, para planejamento e perfeita execução das atividades do tipo: **XXXXXXXXXX**, para atender às necessidades previamente estabelecidas pela Secretária Municipal de Saúde, obedecendo às condições oferecidas na proposta de preço apresentada pela Contratada, constante dos autos do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXX/2022 SMS, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXXXXX/2022 SMS, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXXXX/2022 SMS**, que independente de transcrição, integra este instrumento.

§ 1º. Por se tratar de contrato oriundo de credenciamento,

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
I - O objeto e seus elementos característicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vinculação e Legislação Aplicável (art. 92, II e III – Lei Federal 14.133/2021).

Este Contrato vincula-se ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO XXXXXX/2022 SMS**, o qual originou o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. XXXXXX/2022 SMS**,

Endereço: Av. Oceânica, 2.994, – Abrolhos I Nova Viçosa - BA, 45920-000

Fone: 0733208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@gmail.com - CNPJ nº: 13.761.531/0001-49



Prefeitura Municipal de
Nova Viçosa - Estado da Bahia



oriundo DO **EDITAL DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXXXXXX/2022 SMS** cuja a Proposta faz parte deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

Parágrafo Único – Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021, Artigo 74, IV (Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Da Inexigibilidade de Licitação/Credenciamento) e Art. 79, I. (Do Credenciamento) e Lei 8.080/90 (Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências), e às normas vigentes relativas à matéria especialmente quanto aos casos omissos.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

II - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

III - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução (art. 92, IV – Lei Federal 14.133/2021)

O presente contrato subordina-se ao regime de execução parcelada, conforme proposta apresentada pela Contratada, constante dos autos do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXX/2022 SMS, Inexigibilidade de Licitação Nº XXXXXXX/2022 SMS, EDITAL DE CREDENCIAMENTO XXXXXXX/2022 SMS**, que independente de transição integra este instrumento.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. O presente contrato tem valor mensal estimado de **R\$ XXXXXXX (XXXXXXX)**, perfazendo o valor total estimado de **R\$ XXXXXXX (XXXXXXX)**.

§ 2º. O preço mensal haverá de ser pago em até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente, segundo seus preços unitários e as quantidades efetivamente recebidas/serviços prestados mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS;
- 2) Prova de regularidade junto ao FGTS.
- 3) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- 4) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho.

§ 3º. A composição do valor estimado é determinada de acordo com os serviços constantes da planilha abaixo, conforme a proposta de preço apresentada pela Contratada, constante dos autos do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXX/2022 SMS, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXXXXXX/2022 SMS, EDITAL DE CREDENCIAMENTO XXXXXXX/2022 SMS**, que independente de transcrição, integra este instrumento.

DESCRIÇÃO OBJETO/SERVIÇO CONTRATADO

§ 4º. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Endereço: Av. Oceânica, 2.994, – Abrolhos I Nova Viçosa - BA, 45920-000

Fone: 0733208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@gmail.com - CNPJ nº: 13.761.531/0001-49



Prefeitura Municipal de
Nova Viçosa - Estado da Bahia



CLÁUSULA QUINTA – Prazos (art. 92, VII – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. O presente instrumento de Contrato terá **VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, VIGORANDO DE XXXXXX** pelo período de 12 Meses.

§ 2º. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de termo aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes.

*Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
VII - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso.*

CLÁUSULA SEXTA – Recursos Financeiros (art. 92, VIII – Lei Federal 14.133/2021)

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, consignadas no Orçamento em vigor:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

§ 2º. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

*Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.*

CLÁUSULA SÉTIMA – Matriz de risco (Art. 92, IX – Lei Federal 14.133/2021)

Não se aplica ao presente contrato;

*Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
IX – A matriz de risco, quando for o caso;*

CLÁUSULA OITAVA – Prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços (Art. 92, X – Lei Federal 14.133/2021)

Não se aplica ao presente contrato;

*Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
X – o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;*

CLÁUSULA NONA – Prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (Art. 92, XI – Lei Federal 14.133/2021)

Não se aplica ao presente contrato;

*Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
XI – prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;*

CLÁUSULA DÉCIMA – Da garantia (art. 92, XII – Lei Federal 14.133/2021)

A CONTRATANTE não exigirá a prestação de garantias para a contratação do serviço descrito na cláusula primeira deste contrato, uma vez que a mesma não fora prevista no ato convocatório, conforme estabelece o art. 96 da Lei de LCC.

*Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Prazo de garantia mínima do objeto (art. 92, XIII – Lei Federal 14.133/2021)

Não se aplica ao presente contrato;

*Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
XIII – o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Direitos e Responsabilidades das Partes e Penalidades cabíveis (Art. 92, XIV – Lei Federal 14.133/2021)

Endereço: Av. Oceânica, 2.994, – Abrolhos I Nova Viçosa - BA, 45920-000

Fone: 0733208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@gmail.com - CNPJ nº: 13.761.531/0001-49



Prefeitura Municipal de
Nova Viçosa - Estado da Bahia



§ 1º. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no prazo convencionado.

§ 2º. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- e) Garantir condições para que a CONTRATADA execute satisfatoriamente o objeto do presente CONTRATO, assegurando-lhe a necessária autonomia no desenvolvimento de suas ações;
- f) Definir a data para realização do evento em combinação entre as partes;
- g) Manter informada e esclarecida a CONTRATADA, de forma a orientá-la para a correta execução dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração do presente Contrato;
- h) Fiscalizar a efetiva e correta execução do objeto do presente CONTRATO, emitir relatórios quando verificada irregularidades sanáveis ou não, e se reincidentes ou graves proceder à rescisão da mesmo conforme legislação em vigor.

§ 3º. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- j) Realizar a execução dos serviços acordados com a CONTRATANTE, nas condições estabelecidas;
- k) Prestar à CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos concernentes ao objeto deste instrumento, quando solicitados;
- l) Apresentar junto com a Nota Fiscal a descrição formal de todos os serviços prestados no período correspondente;
- m) Se pessoa jurídica, ficar responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- n) Apresentar, mensalmente, cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, quando solicitado pela prefeitura;
- o) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, se pessoa jurídica, das normas de higiene e segurança do trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos, uniformes e placas de identificação contendo o nome, a função e denominação da empresa, cuidando para que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, seguindo as normas do Ministério do Trabalho;
- p) Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA mediante pessoal habilitado, devidamente uniformizados, podendo a CONTRATANTE exigir substituição imediata de qualquer empregado, caso este tenha comportamento tido como impróprio para a função;
- q) Manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE;
- r) Acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços;
- s) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- t) Realizar a apresentação mensal de relação nominal dos funcionários, com os respectivos locais de trabalho e controle da carga horária realizada, apontando as faltas e outros impedimentos, quando solicitado pela prefeitura;
- u) Deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- v) Atender ao disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei n.º 14.133/2021, proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- w) Apresentar, quando do início da prestação dos serviços, escala com as datas de pagamento dos salários dos funcionários que irão prestar os serviços objeto da contratação, escala esta que deverá ser rigorosamente cumprida pela empresa contratada, quando solicitado pela prefeitura;
- x) Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no Artigo 124 e 137 da Lei n.º 14.133/2021;

Endereço: Av. Oceânica, 2.994, – Abrolhos I Nova Viçosa - BA, 45920-000

Fone: 0733208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@gmail.com - CNPJ nº: 13.761.531/0001-49



Prefeitura Municipal de
Nova Viçosa - Estado da Bahia



y) Executar os serviços conforme disposto no objeto deste contrato, dentro das normas de qualidade e segurança exigidas, e de acordo com a fiscalização e orientação da Secretaria responsável pelos serviços;

z) Prestar todos os esclarecimentos necessários e solicitados pelo CONTRATANTE sempre que esta entender conveniente.

aa) Iniciar a realização dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do CONTRATANTE;

bb) O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 4º. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

II - Executar o contrato com atraso injustificado, multa de mora nos seguintes limites máximos:

c) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;

d) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, por cada dia subsequente ao trigésimo.

III - o valor das multas será deduzido do pagamento da fatura da locação eventualmente existente;

III - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

IV - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

V - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Condições de importação e a Data e a Taxa de Câmbio para Conversão, quando for o Caso; (art. 92, XV – Lei Federal 14.133/2021)

Não se aplica ao presente contrato.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XV - As condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

CLÁUSULA ONZE – Condições de habilitação (art. 92, XVI – Lei Federal 14.133/2021)

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Exigências de reserva de cargos prevista em lei; (art. 92, XVII – Lei Federal 14.133/2021)

Não se aplica ao presente contrato;

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XVI - obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Gestão do contrato; (Art. 92, XVIII – Lei Federal 14.133/2021)

Endereço: Av. Oceânica, 2.994, – Abrolhos I Nova Viçosa - BA, 45920-000

Fone: 0733208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@gmail.com - CNPJ nº: 13.761.531/0001-49



Prefeitura Municipal de
Nova Viçosa - Estado da Bahia



§ 1º. A CONTRATANTE manterá fiscalização sobre a execução do presente contrato através do servidor municipal, **xxxxx, matrícula 4095** e/ou **xxxxxxx, matrícula xxxxxx**.

Art. 92. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
XVIII – Gerir/fiscalizar lhes a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Extinção (art. 92, XIX– Lei Federal 14.133/2021)

O presente contrato poderá ser extinto por qualquer uma das partes, pelos motivos legais previstos nos artigos. 137 e 138 da lei 14.133/2021, ou quando convier às partes desde que comunicado à outra, com 30 dias de antecedência, cabendo a CONTRATANTE efetuar o pagamento deste período ou a CONTRATADA prestar os serviços sem remuneração do mesmo, deste período, conforme o caso, nos seguintes termos:

- d) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- e) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- f) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
XIX – os casos de extinção;

CLÁUSULA SÉTIMA – Foro (Art. 92 § 1º - Lei Federal 14.133/2021)

Fica eleito o foro da Comarca de NOVA VIÇOSA/BA, com renúncia a outro por mais especial que seja, para dirimir dúvidas ou questões relativas ao presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Luciana Sousa Machado Rodrigues
Prefeita Municipal de Nova Viçosa/BA

Fidelcina César Dos Santos
Secretária Municipal de Saúde de
Nova Viçosa/BA

XXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXX
Representante: XXXXXXXX
CPF nº XXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

3) _____

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

NOVA VIÇOSA/BA, XXXXXXXXXX.

Luciana Sousa Machado Rodrigues
Prefeita Municipal de Nova Viçosa/BA

Fidelcina César Dos Santos
Secretária Municipal de Saúde de
Nova Viçosa/BA

Nova Viçosa/BA, 08 de Junho de 2022

Endereço: Av. Oceânica, 2.994, – Abrolhos I Nova Viçosa - BA, 45920-000

Fone: 0733208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@gmail.com - CNPJ nº: 13.761.531/0001-49